**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2015**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL**

Que fazem entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAÍ/RS, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, n° 254, nesta cidade de Tabaí/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 09.133.136:0001;44, representada neste ato por seu Presidente Sr. NELSO DA ROSA MACHADO, inscrito no CPF sob nº 354.165.800-20, adiante denominado de CONTRTATANTE, e de outro lado, a Empresa Jornalística JORGE VALDIR RAMOS - ME(JORNAL INFORMATIVO TABAÍENSE), Pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RST 287, KM 29, n° 1588, Centro, na cidade de Tabaí/RS, inscrita no CNPJ sob n° 21640652/0001-60, representada neste ato por seu Diretor, Sr., JORGE VALDIR RAMOS, doravante designado de CONTRATADO, sob cláusulas e condições seguintes:

O Presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e é celebrado por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, Inc. II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. O presente contrato Administrativo tem por objetivo único e exclusivo, a contratação da CONTRATADA acima qualificada, para Prestação de Serviços de Publicidade Legal, visando a publicação, informações e divulgação dos atos, trabalhos, projetos, indicações e demais Publicações do Legislativo Municipal de Tabaí/RS, no Jornal Informativo de Tabaí, de propriedade da CONTRATADA, de circulação quinzenal e com abrangência em todo o território do município de Tabaí, no período compreendido entre 01 de Abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2. Pela prestação dos serviços especificados e descritos na Cláusula Primeira deste contrato, o pagamento será efetuado em valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais), proporcionalmente ao espaço utilizado – ao jornal tablóide, num espaço mínimo de UMA PÁGINA 20X30CM com duas publicações mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3. A CÂMARA pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), divididos em 09 (nove) parcelas mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, mediante RPV.

**CLÁUSULA QUARTA**

4. O prazo de vigência do presente contrato é de 9 (nove) meses, a iniciar-se em 01 de Abril de 2015 e a terminar em 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado caso convier às partes.

**CLÁUSULA QUINTA**

5. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços especificados e descritos na Cláusula Primeira deste contrato, na forma como lhe for solicitada, nas páginas internas do jornal, no prazo máximo de dois dias, contados a partir do momento em que lhe forem apresentados.

**CLÁUSULA SEXTA**

6. A CONTRATADA disponibilizará à CÂMARA, em cada edição quinzenal, dois exemplares, sem qualquer custo adicional para a CÂMARA.

**CLAÚSULA SÉTIMA**

7. A CÂMARA poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal n° 8.666/93 com alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA**

8. A CÂMARA poderá ainda rescindir o presente contrato de forma unilateral, desde que comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA**

9. A CONTRATADA deve instruir as notas fiscais e/ou faturas de cobrança, com todos os documentos comprobatórios da realização das despesas, sendo que as publicações e as divulgações serão realizadas conforme a necessidade do Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CÂMARA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha culposa ou dolorosamente, prejudicar a CÂMARA ou à terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento contratual, ressalvados os arquivos dos anúncios remetidos pela Câmara que contiverem erros e/ou distorções.

10.2. Todas as despesas decorrentes da presente contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução deste contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11. A CONTRATADA se responsabiliza por todo e qualquer prejuízo que possa acarretar à CÂMARA, pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços ora contratados, salvo os que não lhe possam ser atribuídos, por motivo estranho a sua vontade, tais como, força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes da CÂMARA, ou falta de comunicação de fornecimento de dados elementos necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária – [3.3.3.90](http://3.3.3.90/).39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

 E por estarem justas e acordadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

 Tabaí, 01 de Abril de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ­

TESTEMUNHAS TESTEMUNHAS
­